



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2009/GAB/CRE**

Porto Velho, 13 de outubro de 2009

**PUBLICADA NO DOE Nº1352, DE 21.10.09**

Altera a redação do Capítulo IV da Resolução do Coordenador da Receita Estadual nº 001/2003/GAB/CRE, de 20 de janeiro de 2003.

**O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Passa a vigorar com a redação a seguir o Capítulo IV da Resolução do Coordenador da Receita Estadual nº 001/2003/GAB/CRE, de 20 de janeiro de 2003:

**“CAPÍTULO IV**

**DOS AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS NULOS POR DECISÃO DEFINITIVA DO TATE**

**Art. 5º** O Delegado Regional, ao receber PAT relativo a infração à legislação tributária cuja ação fiscal tenha sido julgada nula, deverá informar à Gerência de Fiscalização o fato e, se requisitado por aquela Gerência, encaminhará os autos para a avaliação da oportunidade e conveniência do refazimento do trabalho.

Parágrafo único. O refazimento do trabalho previsto no “caput” poderá ser realizado sob a mesma modalidade e em relação ao mesmo exercício da ação julgada nula, ou estar contido em nova ação fiscal que o englobe.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CIRO MUNEO FUNADA**  
**Coordenador-Geral da Receita Estadual**